



Processo n. 120.466/09

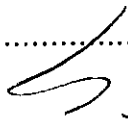
CONTRATO N. 2009/185.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO COM A EMPRESA UNIRIO
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COPA NOS PRÉDIOS
ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E DE COPA E COZINHA E
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA
RESIDÊNCIA OFICIAL.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de aproximadamente 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ao valor mensal contratado, a partir de 19/11/09, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, c/c o artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/185.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

a) em relação à prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados:

Categoria	Qtde. Mínima	Salário de no Mínimo (R\$)	Adicional a Título de Gratificação (R\$)	Remuneração Mínima (R\$)
Encarregada-Geral	01	3.382,50	0,00	3.382,50
Encarregada de Setor	02	1.821,22	0,00	1.821,22
Encarregado de Setor	02	1.821,22	0,00	1.821,22
Copeira	212	652,58	0,00	652,58
Garçom	40	903,53	0,00	903,53
Garçom do Gabinete da Presidência	03	903,53	524,23	1.427,76
TOTAL	260	-	-	-

b) em relação à prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e de copa no Gabinete da Presidência:

Categoria	Qtde. Mínima	Salário de no Mínimo (R\$)	Adicional a Título de Gratificação (R\$)	Remuneração Mínima (R\$)
Arrumadeira	02	652,58	620,00	1.272,58
Auxiliar de Cozinha	02	652,58	620,00	1.272,58
Auxiliar de Serviços Gerais	02	652,58	490,00	1.142,58
Cozinheiro	04	1.109,34	785,00	1.894,34
Garçom da Residência	04	903,53	875,00	1.778,53
TOTAL	14	-	-	-

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de junho/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS - DF).



Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$6.617.229,52 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago em parcelas com a seguinte composição mensal:

a) período compreendido entre 06/08/09 a 11/11/09:

MONTANTE “A”

- | | |
|---|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 206.011,97 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 267,49 |
| 3. Encargos Sociais ($\cong 56,74\%$) | R\$ 117.049,40 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) | R\$ 323.328,86 |

MONTANTE “B”

- | | |
|---|----------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 134.865,17 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 90.630,00 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 29.665,18 |
| - Uniformes | R\$ 12.283,00 |
| - Treinamento | R\$ 2.062,79 |
| - Auxílio-Funeral | R\$ 48,83 |
| - Assistência Médica e Odontológica | R\$ 175,36 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) | R\$ 458.194,02 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração ($\cong 12,83\%$) | R\$ 58.790,28 |

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$ 516.984,31

b) período compreendido entre 12/11/09 a 18/11/09:

MONTANTE “A”

- | | |
|---|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 206.011,97 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 267,49 |
| 3. Encargos Sociais ($\cong 56,74\%$) | R\$ 117.049,40 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) | R\$ 323.328,86 |

MONTANTE “B”

- | | |
|---|----------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 135.495,16 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 91.260,00 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 29.665,18 |
| - Uniformes | R\$ 12.283,00 |
| - Treinamento | R\$ 2.062,79 |
| - Auxílio-Funeral | R\$ 48,83 |
| - Assistência Médica e Odontológica | R\$ 175,36 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) | R\$ 458.824,02 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração ($\cong 12,83\%$) | R\$ 58.867,12 |

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$ 517.691,14



c) período compreendido entre 19/11/09 a 05/08/10:

MONTANTE "A"

- | | |
|---|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 211.505,78 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 350,86 |
| 3. Encargos Sociais ($\cong 56,74\%$) | R\$ 120.207,45 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) | R\$ 332.064,09 |

MONTANTE "B"

- | | |
|---|----------------|
| 5. Grupo 1 do Montante "B" | R\$ 135.550,94 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 91.260,00 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 29.665,18 |
| - Uniformes | R\$ 12.283,00 |
| - Treinamento | R\$ 2.118,57 |
| - Auxílio-Funeral | R\$ 48,83 |
| - Assistência Médica e Odontológica | R\$ 175,36 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4 + 5) | R\$ 467.615,03 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração ($\cong 12,83\%$) | R\$ 59.995,01 |

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$ 527.610,03

8. Despesas com 13º salário R\$ 322.225,87

PREÇO TOTAL ANUAL.....R\$ 6.617.229,52

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;



- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis nºs 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Humberto de Matos Maioli
Procurador
CPF n. 078.937.557-50

Testemunhas: 1) De Oliveira p. 5322

2) Mos O 4391

CCONT